



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL “IBLISD”

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, doravante também denominado simplesmente de “**IBLISD**”, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, terá sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, sito na Avenida Paulista 1765, 7º Andar, Cj. 71,72, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, podendo ter atuação em todo território nacional e exterior, criar e manter escritórios e/ou representações em qualquer outro estado da federação brasileira.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL será por tempo indeterminado.

Art. 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, sendo-lhe vedada qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, voltado às seguintes por finalidades:

I – INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, terá por objeto, entre outras atividades, o desenvolvimento de capacitação nas atividades de segurança cibernética, pesquisas e programas de tecnologias, levando acessibilidade para a comunidades no processo de incluí-la no mundo digital com segurança, buscando estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

II – desenvolver e apoiar o desenvolvimento de carreiras do cidadão em situação vulnerável, formando profissionais para atuarem com a tecnologia em segurança cibernética, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano e profissional, e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

III – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação digital e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico, sempre focado no cidadão e no seu desenvolvimento, e no acesso seguro ao mundo digital, a inclusão digital;

IV - Estimular e apoiar programas e conteúdos, visando mitigar o impacto do cyber bullying elevando o nível educacional para os cidadãos desde jovens e pessoas idosos

V – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades
Avenida Paulista 1765, 7º Andar, Cj. 71,72, Bairro Bela Vista, SP, CEP 01311-200



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa em segurança, educação e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase aos assuntos da segurança cibernética;

VI - atuar junto às comunidades em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação com base em estudos técnicos, científicos e regulatórios relacionados ao ecossistema tecnológico e à inclusão digital;

VII - apoiar o aceleração do **Plano Nacional de Inclusão Digital** do governo federal, em colaboração com os organismos públicos e privados em todo os país, buscando permitir o livre acesso às comunidade menos favorecidas em todo o território brasileiro, propiciando o conhecimento técnico (prático) às atividades de Tecnologia da Informação, em particular ao conhecimento dos assuntos relacionados à segurança cibernética, entre outras atividades;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI – prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

XII – atuar na integração social do jovem e adolescente em conflito com a lei, buscando sua profissionalização e formação tecnológica.

XIII - executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL.

Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades o **INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL**, poderá:

- a)** solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- b)** celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c)** promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- d)** estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- e)** construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

- a) doações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios, autarquias Federais, Estaduais e Municipais, entidades do Terceiros Setor, ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

Parágrafo Único. O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

Art. 8º - Os recursos financeiros do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.

Art. 9º - A movimentação financeira do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL será feita somente com as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor-Executivo, sempre conjuntamente;

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade ou através de meio eletrônico mediante documento de comprovação de pagamento devidamente impresso, sendo permitido, também, a modalidade de suprimento de fundos dentro das normas e legislação em vigor para os casos de despesas de pronto-pagamento e de pequeno vulto.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 10º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham interesse nos objetivos da entidade e cumpram os requisitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os membros associados **não respondem por quaisquer atos ou obrigações assumidas pela instituição**, em hipótese alguma.

Avenida Paulista 1765, 7º Andar, Cj. 71,72, Bairro Bela Vista, SP, CEP 01311-200



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

Art. 11º - São categorias de associados:

- I. **Associados Fundadores:** Pessoas físicas ou jurídicas que participaram da constituição do Instituto;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas que aderem ao Instituto após sua constituição;
- III. **Associados Honorários:** Pessoas físicas de reconhecido mérito que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto ou aos setores de atuação;
- IV. **Associados Institucionais:** Entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que mantenham parcerias estratégicas com o Instituto.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto;
- d) Apresentar sugestões e propostas para o desenvolvimento das atividades;
- e) Solicitar informações sobre as atividades e situação financeira do Instituto;
- f) Recorrer à Assembleia Geral contra atos da Diretoria;
- g) Participar dos programas de capacitação e certificação;
- h) Ter acesso aos benefícios e convênios estabelecidos pelo Instituto;
- i) Frequentar as dependências do Instituto.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio do Instituto;
- d) Quitar pontualmente as contribuições associativas;
- e) Participar das atividades para as quais for convocado;
- f) Zelar pelo patrimônio e pela imagem do Instituto;
- g) Comunicar mudanças em seus dados cadastrais;
- h) Manter conduta ética e profissional compatível com os objetivos institucionais.

Art. 14º - Da Admissão e Demissão de associados:

A **ADMISSÃO:** Será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria, que decidirá sobre o pedido no prazo de trinta dias, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

A **DEMISSÃO: DESLIGAMENTO** do Instituto, poderá ser solicitada a qualquer momento pelo associado, através de um requerimento dirigido à Diretoria da instituição, que no ato do recebimento o desligará do instituto.

Art. 15º - A exclusão de associados poderá ocorrer por:

- a) Pedido do próprio associado;
- b) Inadimplência superior a noventa dias;
- c) Conduta incompatível com os objetivos do Instituto;
- d) Descumprimento grave das obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: A EXCLUSÃO por conduta incompatível ou descumprimento grave dependerá de Processo Administrativo que assegure ampla defesa e o exercício do contraditório A Assembleia Geral, após exposição dos motivos de justa causa, deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (DEZ) dias, para apresentar a defesa formalizada à Diretoria, após, sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual será lhe concedido o prazo demais 10 (DEZ) dias para formalizar Recurso dirigido a Assembleia Geral.



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

CAPITULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 16º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL, terá sua estrutura organizacional constituída no formato abaixo mencionado, bem como, sua administração será exercida pelos mesmos órgãos de sua constituição, conf. passa a cita abaixo:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Fundadores;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Superintendência Executiva.

Parágrafo único. A implementação dos Conselho Consultivo e Superintendência Executiva, e Conselho de Fundadores, será gradual, conforme cronograma estabelecido no Regimento Interno, observando-se a sustentabilidade financeira e operacional do **INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL**

Art. 17º . Os cargos da administração serão exercidos gratuitamente, ressalvada a possibilidade de remuneração para aqueles que exerçam efetivamente atividades de gestão executiva, nos termos da Lei 13.019/2014 e regulamentação específica aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o *caput* constitui contraprestação por serviços de gestão executiva efetivamente prestados ao Instituto, não se caracterizando como distribuição de resultados ou lucros.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL , constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- c) Aprovar o orçamento anual e o plano de atividades;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- f) Decidir sobre a dissolução do Instituto;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- h) Aprovar a política de remuneração dos dirigentes;
- i) Decidir sobre questões de interesse geral do Instituto

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, para apreciação das contas e relatório do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital publicado no site do Instituto e comunicação direta aos associados.



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por um terço dos associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 22º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto para:

- a) Alteração do Estatuto Social: dois terços dos presentes;
- b) Dissolução do Instituto: dois terços dos presentes;
- c) Exclusão de associados: dois terços dos presentes;
- d) Destituição de dirigentes: dois terços dos presentes.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Fundadores

Art. 23º - O Conselho de Fundadores é órgão consultivo permanente, **quando oportunamente instalado**, criado gradualmente, conforme o crescimento institucional, será composto pelos fundadores vitalícios do Instituto:

Art. 24º - Compete ao Conselho de Fundadores do INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL:

- a) Emitir parecer prévio obrigatório sobre alterações estatutárias;
- b) Assessorar a Diretoria em questões estratégicas;
- c) Mediar conflitos internos quando solicitado;
- d) Representar o Instituto em eventos e missões especiais;
- e) Articular parcerias estratégicas nacionais e internacionais;
- f) Zelar pela preservação dos valores e princípios institucionais.

§ 1º O parecer prévio do Conselho de Fundadores sobre alterações estatutárias não tem caráter vinculante, mas sua análise é obrigatória antes da deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, a questão será submetida ao Conselho de Fundadores para mediação, que promoverá reunião de alinhamento entre as partes e nova votação no prazo de quinze dias.

§ 3º Os Fundadores Vitalícios participarão automaticamente de todos os institutos estaduais que venham a ser criados na rede nacional, mantendo as mesmas prerrogativas e responsabilidades.

Art. 25º - A vitaliciedade dos cargos de Fundadores somente cessará por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Condenação criminal transitada em julgado por crimes contra a administração pública, patrimônio ou ordem econômica;
- c) Descumprimento grave e reiterado das obrigações estatutárias, apurado em processo que assegure ampla defesa;
- d) Inexecução reiterada de serviços e obrigações funcionais, conforme procedimento estabelecido no artigo 25-A;
- e) Incapacidade civil permanente devidamente comprovada;
- f) Falecimento.

Parágrafo único. A destituição por descumprimento grave ou inexecução reiterada dependerá de decisão da Assembleia Geral por dois terços dos presentes, após processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório.



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva:

Art. 26º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL**, composta por:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor Executivo;
- d) Diretor Jurídico e Compliance

Parágrafo 1º - O mandato do Presidente será de três anos, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo 2º - O mandato dos demais Diretores também será de três anos, podendo ser reeleitos, cessando apenas nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 27º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar contratos, convênios e documentos oficiais;
- d) Coordenar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Apresentar relatório anual de atividades;
- f) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria em caso de empate.

Art. 28º - Compete aos Diretores:

- a) Auxiliar o Presidente na administração do Instituto;
- b) Executar as atividades de sua área específica;
- c) Participar das reuniões da Diretoria;
- d) Representar o Instituto quando designado;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 29º - São obrigações específicas dos Diretores:

- a) Ativar e manter rede de contatos qualificada em sua área de atuação;
- b) Participar de pelo menos dois eventos técnicos mensais relacionados ao setor;
- c) Exercer representação institucional conforme seu perfil e especialização;
- d) Promover articulação política e empresarial através de seus contatos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento institucional conforme suas possibilidades e competências;
- f) Apresentar semestralmente relatório de atividades e oportunidades desenvolvidas;
- g) Propor inovações e melhorias para o Instituto;
- h) Manter postura proativa na busca de parcerias e negócios.

Art. 30º - A inexecução reiterada das obrigações previstas no artigo anterior sujeitará o Diretor ao seguinte procedimento:

Parágrafo 1º - Configurarão inexecução passível de advertência:

- a) Ausência injustificada em mais de 30% das reuniões da Diretoria em período de seis meses;
- b) Não apresentação do relatório semestral de atividades por dois períodos consecutivos;
- c) Falta de iniciativas concretas para desenvolvimento de sua área de atuação;
- d) Postura passiva ou desinteresse manifesto nas atividades institucionais;
- e) Não cumprimento das metas mínimas estabelecidas no Regimento Interno.



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

Parágrafo 2º - O processo de advertência será conduzido pelo Conselho de Fundadores, assegurado o direito de defesa prévia no prazo de quinze dias.

Parágrafo 3º - Aplicada a primeira advertência, o Diretor terá prazo de seis meses para regularizar sua situação e demonstrar melhoria no desempenho.

Parágrafo 4º - A reincidência nas condutas do § 1º, após advertência prévia, ensejará a perda do cargo vitalício, mediante decisão da Assembleia Geral por dois terços dos presentes, após processo que assegure ampla defesa e contraditório.

Parágrafo 5º - O Diretor advertido ou em processo de destituição poderá solicitar licença temporária do cargo para reorganização de suas atividades, pelo prazo máximo de noventa dias.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois Diretores.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de três membros.

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização, e será constituído, inicialmente, por 1 (um) membro eleito pela Assembleia Geral, podendo ser composto por mais membros, aprovados Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância um novo membro poderá ser empossado através de convocação de Assembleia Extraordinária para este ato, a eleição se dará por meio de maioria absoluta de votos dos associados, seu prazo de mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração do Instituto;
- b) Examinar os livros de escrituração;
- c) Opinar sobre os relatórios anuais da Diretoria;
- d) Requisitar informações e documentos;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando necessário;
- f) Acompanhar a execução orçamentária;
- g) Verificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias.

Do Conselho Consultivo

Art. 34º - O Conselho Consultivo, **quando oportunamente instalado**, criado gradualmente conforme o crescimento institucional, será um órgão de assessoramento técnico especializado, criado gradualmente, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos, nas seguintes áreas:

- a) Conselho de Comércio Exterior;
- b) Conselho de Tecnologia e Inovação;
- c) Conselho de Sustentabilidade;
- d) Conselho de Relações Internacionais;
- e) Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 35º - O Conselho Consultivo será compostos por especialistas reconhecidos em suas respectivas áreas, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

Da Superintendência Executiva

Art. 36º - A Superintendência Executiva, **quando oportunamente instalado**, criado gradualmente conforme o crescimento institucional, será é um órgão operacional especializado:

- a) Superintendência de Projetos e Consultoria;
- b) Superintendência de Educação e Capacitação;
- c) Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento;
- d) Superintendência de Comunicação e Marketing;
- e) Superintendência de Parcerias e Convênios;
- f) Superintendência Administrativa e Financeira.

Art. 37º - Os Superintendentes serão nomeados pela Diretoria Executiva, observando-se critérios técnicos e de competência profissional estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 38º - O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL**, é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Recursos financeiros e investimentos;
- c) Direitos e créditos;
- d) Doações e legados;
- e) Resultados de aplicações financeiras;
- f) Participações societárias autorizadas.

Art. 39º - Os recursos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL** são provenientes de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Receitas de prestação de serviços;
- c) Convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- d) Doações e subvenções;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras;
- f) Dividendos de participações societárias;
- g) Receitas de eventos e capacitações;
- h) Outras receitas compatíveis com os objetivos institucionais.

Art. 40º - Os valores das contribuições associativas e taxas de serviços serão estabelecidos no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 41º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos ou sobras a associados, dirigentes ou mantenedores, devendo o eventual superávit ser integralmente aplicado nos objetivos institucionais.

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS FINANCEIRAS

Art. 42º - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL** poderá estabelecer parcerias estratégicas com instituições financeiras, cooperativas de crédito, *fintechs* e demais entidades do sistema financeiro para:



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

- a) Facilitar o acesso dos associados a linhas de crédito especializadas;
- b) Desenvolver produtos financeiros específicos para o setor de tecnologia da informação e afins;
- c) Promover trabalhos de PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICAS;
- d) Intermediar operações de crédito rural e comercial, sempre focada nas questões da tecnologia da informação, a fim de facilitar o acesso às pessoas que vivem nas comunidades rurais.

Art. 43º - O Instituto poderá atuar como correspondente bancário, sociedade de crédito direto ou instituição de pagamento, mediante autorização dos órgãos competentes e observância da legislação específica.

CAPÍTULO XI

DA CORTE ARBITRAL

Art. 44º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL manterá convênio com uma Corte de Conciliação e Arbitragem para:

- a) Eventuais Resolução de conflitos entre associados;
- b) Mediação de disputas comerciais;
- c) Arbitragem especializada em questões tecnológicas, digitais e de ordem financeira;
- d) Capacitação em métodos alternativos de resolução de conflitos, voltados para questões da tecnologia.

Art. 45º - Os associados do Instituto terão direito a:

- a) Desconto de 30% nas custas de arbitragem;
- b) Atendimento prioritário nos processos;
- c) Acesso a mediadores especializados no setor;
- d) Orientação jurídica prévia gratuita.

Art. 46º - Os conflitos internos do Instituto serão obrigatoriamente submetidos à mediação e, se necessário, à arbitragem da Corte, renunciando as partes ao foro comum.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 47º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL compromete-se com a proteção dos dados pessoais de associados, parceiros e terceiros, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 48º - O Instituto adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para:

- a) Proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados;
- b) Garantir a confidencialidade das informações;
- c) Permitir o exercício dos direitos dos titulares;
- d) Manter registro das atividades de tratamento;
- e) Notificar incidentes de segurança quando aplicável.

Art. 49º - Será designado Encarregado de Proteção de Dados (DPO), conforme estabelecido no Regimento Interno, responsável pela implementação e monitoramento das políticas de proteção de dados.



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

CAPÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 50º - Os dirigentes que exercerem efetivamente atividades de gestão executiva poderão ser remunerados, observando-se, rigorosamente, sempre intencionalmente abaixo mencionados:

- a) **Conformidade com a Lei 13.019/2014;**
- b) Aprovação prévia da Assembleia Geral;
- c) Transparência e publicidade dos valores;
- d) Prestação de contas específica;
- e) Proporcionalidade com as responsabilidades exercidas.

Art. 51º - A remuneração constitui contraprestação por serviços de gestão executiva efetivamente prestados, não se caracterizando como distribuição de resultados ou participação nos superávits do Instituto.

Art. 52º - Os Fundadores Vitalícios poderão receber ajuda de custo mensal por serviços especializados eventualmente prestados ao Instituto, aprovada pela Assembleia Geral e com prestação de contas trimestral.

CAPÍTULO XIV

DAS COMUNICAÇÕES E PARCERIAS

Art. 53º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL desenvolverá estratégia abrangente de comunicação através de:

- a) Portal institucional e mídias digitais;
- b) Revista técnica especializada;
- c) Programa de rádio e televisão;
- d) Redes sociais corporativas;
- e) Boletins informativos setoriais;
- f) Aplicativo móvel institucional.

Art. 54º - O Instituto poderá promover parcerias estratégicas com:

- a) Deputados federais e estaduais;
- b) Governadores e prefeitos;
- c) Cooperativas, associações e sindicatos;
- d) Universidades e centros de pesquisa;
- e) Organismos internacionais;
- f) Entidades empresariais.

CAPÍTULO XV

DO COMPLIANCE E REGIMENTO INTERNO

Art. 55º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL adotará sistema robusto de compliance, incluindo:

- a) Código de ética e conduta;
- b) Políticas de prevenção à corrupção;
- c) Controles internos adequados;
- d) Canal de denúncias;



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

- e) Treinamentos periódicos;
- f) Auditoria interna.

Art. 56º - Os detalhes do sistema de compliance, incluindo a estrutura de cargos responsáveis, procedimentos específicos e metodologias de controle, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 57º - O Regimento Interno disciplinará:

- a) Funcionamento dos órgãos administrativos;
- b) Procedimentos operacionais;
- c) Normas de compliance;
- d) Critérios de seleção e avaliação;
- e) Valores de contribuições e taxas;
- f) Detalhes do Selo de Qualidade, quando implantado.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 59º - O Instituto manterá escrituração contábil regular e prestará contas anualmente à Assembleia Geral.

Art. 60º - É vedado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL :

- a) Distribuir resultados a associados ou dirigentes;
- b) Aplicar recursos em atividades não previstas no Estatuto;
- c) Prestar fiança, aval ou garantia;
- d) Constituir ônus reais sobre bens imóveis;
- e) Realizar operações financeiras especulativas.

Art. 61º - O Instituto realizará revisão estratégica a cada cinco anos para avaliar:

- a) Adequação dos objetivos institucionais;
- b) Eficácia da estrutura organizacional;
- c) Sustentabilidade financeira;
- d) Impacto social das atividades;
- e) Necessidade de ajustes estatutários.

CAPÍTULO XVII

DA REFORMA E DISSOLUÇÃO

Art. 62º - O presente Estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ou de um terço dos associados.

Art. 63º - A dissolução do Instituto somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de dois terços dos associados presentes.

Art. 64º - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos que tenha objetivos similares.



INSTITUTO BRASILEIRO DE LETRAMENTO, INCLUSÃO E SEGURANÇA DIGITAL

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 66º - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Art. 67º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

JOSUE ADIL SENA LUZ

Diretor-Presidente

CPF: 219.400.338-02

RG: 33.219.504-1

DAVID CRUZ COSTA E SILVA

Secretário-geral

CPF. 064.647.748-08

RG. 18.087.835

David Cruz Costa e Silva

OABSP. 122.314

Este documento foi elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas aplicáveis ao terceiro